

Jorge, nº 20, Centro - CEP 59.185-000 CNPJ: 08.168.940/0001-04 - FONE/FAX: (84) 3285-2472

CONTRATO No. 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2022. ORIGEM TERMO DE ADESÃO N°. 006/2022.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E **EMPRESA PEDRA** A **BRUTA SERVICOS** ENGENHARIA, **COMERCIO** EIRELI. **CONTRATO** ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Pedro Sales Belo da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 393.253.264-34e RG nº. 963.662-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 - Centro - Várzea/RN; e do outro lado como CONTRATADA, PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 41.964.044/0001-19, sediada na Rua SERRA DE LUIZ GOMES, Nº. 10, LOTE LOT. VISTA DA SERRA QUADRAQ-B LOTE 23, CENTRO, SERRA CAIADA/RN. Neste ato representa pelo Sr. PEDRO PAULO PESSOA MORENO, CPF Nº. 026.590.404-**86.** firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODAS UNIDADES DE SAÚDE E PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SECRETARIA DE SAÚDE , LOCALIZADO NA ZONA URBANA, MUNICIPIO DE VARZEA-RN.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUCÃO:

- 2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2. Prazo de Execução: Da data de emissão da ordem de serviço até 30 (Trinta) dias.

CLAUSULA III- DO VALOR E EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem valor total R\$ de 107.226,80 (Cento e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/2018 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

PEDRO SALES BELO DA SILVA:39325326434



Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000 CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

- 4.2. O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.
- **4.3.** Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2018, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- **4.4.** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autencidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.
- 4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.
- **4.6.** Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº. 022/ 2018, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.
- **4.7.** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.
- **4.8**. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- **4.9**. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.10. Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despes, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.
- 4.11. Deverá ser obedecido todos requisitos do termo de referencia do processo base desta adesão, devendo todos os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo contrato oriundo da Ata de registro de preços referente ao **Pregão Presencial nº.024/2021 do Município de Rio do Fogo/RN.**

CLÁUSULA V – DOS ITENS:

PEDRO SALES BELO Assinado de forma digital p PEDRO SALES BELO DA SILVA:39325326434 Dados: 2024.11.29 13:32:20



Jorge, nº 20, Centro - CEP 59.185-000 CNPJ: 08.168.940/0001-04 - FONE/FAX: (84) 3285-2472

5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar conforme relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNT	V. TOTAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA	01	SERV	R\$ 107.226,80	R\$ 107.226,80
E MANUTENÇÃO DE TODAS UNIDADES DE				
SAÚDE E PRÉDIO ONDE FUNCIONA A				
SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADO NA				
ZONA URBANA, MUNICIPIO DE VARZEA-RN				

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:
- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro)
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Várzea para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** O CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- a)Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários:
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos.
- 8.2. O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES:

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7°, da Lei n° 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei n° 8.666/93, quais sejam:



Jorge, nº 20, Centro - CEP 59.185-000 CNPJ: 08.168.940/0001-04 - FONE/FAX: (84) 3285-2472

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b)Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- **b.1**)Advertência:
- **b.2**) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b.3)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- b.4)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias constante do orçamento vigente de acordo com o orgão requisitante.

CLÁUSULA XII-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. O processo de adesão a ARP referente ao pregão eletrônico n°. 024/2021e a ata de registro de preços nº. 041/2021do Município de Rio do Fogo/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
- 12.3. Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea- RN, 26 de novembro de 2024.

PEDRO SALES BELO Assinado de forma digital por PEDRO SALES BELO DA DA SILVA:39325326434 SILVA:39325326434 -03'00'

PEDRO SALES BELO DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA **CONTRATANTE**

PEDRO SALES SILVA:3932532643



Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000 CNPJ: 08.168.940/0001-04 – FONE/FAX: (84) 3285-2472

PEDRO PAULO PESSOA MORENO:02659040486 Assinado de forma digital por PEDRO PAULO PESSOA MORENO:02659040486 Dados: 2024.11.26 18:45:58 -03'00'

PEDRO PAULO PESSOA MORENO REPRESENTANTE LEGAL PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI CONTRATADA

<u>TESTEMUNHAS</u>	<u>5:</u>			
NOME:		 		
CPF:				
NOME:		 		
CPF:				